



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA - M.G.

LEI Nº 881 / 80

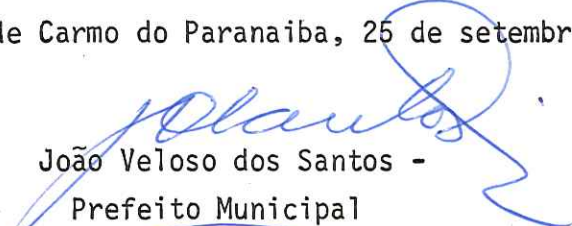
DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AO RECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a conceder ao pessoal contratado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), durante o presente censo, isenção do Imposto Sobre Serviços, decorrente da mesma atividade.

ARTIGO 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à data exigida pelo IBGE para pagamento dos contratados.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 25 de setembro de 1.980.


- João Veloso dos Santos -
Prefeito Municipal


- Hêlio Hilton de Resende -
Secretário